



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: D6FCB-0F62D-97488



## 2ª Procuradoria de Contas

### Peça Complementar 05115/2025-5

**Processo:** 04934/2024-5

**Classificação:** Procedimento do Ministério Público de Contas

**Descrição complementar:** Portaria de Instauração n. 002/2025

**Criação:** 13/02/2025 14:43

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 002/2025

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o recebimento de Notícia de Fato, na qual o noticiante, Perfuragua Serviços e Construções Ltda., por seu representante Daniel Duarte Michel, narra possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 001/2024, deflagrado pela Prefeitura de Castelo, que tem por objeto “Futura e eventual contratação de empresa para instalação de luminária de led, incluindo os materiais para melhoria da iluminação pública em diversas localidades do município de castelo”, vejamos:

2.1- Erro no item 3.7 do Edital

[...]

2.2- Numeração Repetida de Itens no Edital

[...]

2.3- Divergências Conceituais no Item 3.6 do Edital

[...]

2.4- Divergências Sobre o Regime de Execução no Edital

[...]

2.5- Divergências Sobre o Critério de Julgamento no Edital

[...]

2.6- Itens que geram confusão sobre a Inversão de Fases

[...]

2.7- Da Incompatibilidade dos Procedimentos Eletrônicos com o Pregão Presencial

[...]

2.8- Divergência de exigência de qualificação técnica entre o Edital e o Termo de Referência

[...]

2.9- Da Inconsistência no item 7 do Termo de Referência

[...]

2.10- Da Inadequação Terminológica

[...]

2.11- Da inclusão inadequada de itens no item "15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

[...]

2.12- Das impropriedades do item "4.7. Qualificação Técnica" do Termo de Referência

[...]

2.12.1- O citado subitem advém do item 4.7 do Termo de Referência, anexo ao Edital em epígrafe, que versa sobre as exigências a serem cumpridas pelas licitantes, no que diz respeito à Capacidade Técnica.

2.12.2- O item 4.7.1 do Termo de Referência estabelece que o acervo técnico deve contemplar serviços idênticos ao objeto da licitação, exigindo:

2.12.3- O item 4.7.2 do Termo de Referência estabelece:

2.12.4- Da exigência de visto no CREA local.

2.12.5- O item 4.7.8 do edital exige que a licitante possua dois veículos caminhão toco, carroceria aberta, com compartimento para transporte dos profissionais, com

guindaste e cesto aéreo de elevação com altura mínima de 17 metros:

[...]

**CONSIDERANDO** que em resposta ao ofício n. 03283/2024-2 (evento 7) o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana informou, por meio dos documentos acostados nos eventos 11 e 12, que suspendeu o Pregão Presencial n. 001/2024 em 3/7/2024 para análise dos questionamentos expostos pela empresa requerente;

**CONSIDERANDO** que em resposta ao ofício n. 04380/2024-3 (evento 15) o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana juntou cópia integral do processo administrativo 08.015/2024, referente ao Pregão Presencial n. 001/2024, no evento 22;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo 08.015/2024 consta com a seguinte documentação: (i) Documento de Formalização de Demanda n. 039/2024, às fls. 2/8, evento 22; (ii) Estudo Técnico Preliminar, às fls. 9/18, evento 22; (iii) Cotação de preços, às fls. 19/55, evento 22; (iv) Análise de risco, às fls. 56/57, evento 22; (v) Justificativa quanto à opção pela não divulgação da Intenção de Registro de Preço - IRP, à fl. 58, evento 22; (vi) Pedido de Compra, às fls. 59/62, evento 22; (vii) Termo de Referência, às fls. 63/83, evento 22; (viii) Relatório de Cotações de preços, às fls. 85/132; (ix) Quadro Comparativo e Preços Simples, às fls. 133/141, evento 22; (x) Declaração de Compatibilidade de Preços, à fl. 142, evento 22; (xi) Aprovação do Termo de Referência pelo Prefeito de Castelo, à fl. 147, evento 22; (xii) Termo de Referência, às fls. 150/198, evento 22; (xiii) Parecer do Procurador Geral do Município, às fls. 200/211, evento 22; Termo de Referência retificado, às fls. 213/235, evento 22; (xiv) Autorização de Abertura do Processo Licitatório, à fl. 237, evento 22; (xv) Edital, às fls. 238/284, evento 22; (xvi) Publicação da abertura do Pregão Presencial n. 001/2024, à fl. 285, evento 22; e, (xvii) Publicação da suspensão do Pregão Presencial n. 001/2024, à fl. 289, evento 22;

**CONSIDERANDO** que não houve manifestação quanto às suposta irregularidades apontadas pelo noticiante;

**CONSIDERANDO** que não há informação quanto a manutenção da suspensão da licitação e conforme Portal da Transparência da Prefeitura de Castelo o Pregão n. 001/2024 está em andamento;[\[1\]](#)

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato data de 05/07/2024 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

**CONSIDERANDO** que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

#### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

para apurar a possível prática de irregularidades no Pregão Presencial n. 001/2024 da Prefeitura de Castelo.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1**– Registre-se a Portaria n. 002/2025 - MPC;
- 2** – Oficie-se ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana de Castelo, para que se manifeste sobre todas as irregularidades elencadas na Notícia de Fato, em anexo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como esclareça a situação atual que se encontra o Pregão Presencial n. 001/2024; e
- 3** – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 13 de fevereiro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

**Procurador Contas**

---

[1] **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

<https://castelo-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/licitacao.aspx?id=001001D33457C5A01843F4A881882A6F8154D100008232>